



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/007592/2016
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Pedro Henrique Lino de Souza
NATUREZA:	INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS/PARTES:	SAMUEL PEREIRA ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

PARECER Nº 000060/2017

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **auditoria** de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, realizada pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 6ª CCE, na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, no período de 01/01 a 30/06/2016, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

No Relatório de Auditoria, a 6ª CCE identificou diversas irregularidades sem atendimento satisfatório.

Notificados, os gestores Samuel Pereira Araújo (Diretor-Presidente), Antônio Carlos Figueiredo Dultra (Diretor de Administração e Finanças), Flávio Machado Barbosa (Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade), Makoto Koshima (Diretor de Integração e Soluções Tecnológicas) e Diógenes de Araújo Bento Filho (Diretor de Relacionamento e Atendimento) prestaram esclarecimentos nos autos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC sem que a nova documentação acostada fosse analisada pela Unidade Técnica.

É o que cumpre relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que a Unidade Técnica não realizou o cotejamento entre as irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria e os esclarecimentos e documentos apresentados pelos gestores notificados no curso da instrução processual. Tal providência se faz necessária, na medida em que novas alegações foram formuladas e novos documentos foram apresentados quanto aos seguintes itens da Inspeção:

- a) Omissão da PRODEB na cobrança da garantia contratual e intempestividade na apresentação do documento comprobatório pela contratada (Item 5.2.1.1);
- b) Posicionamento divergente da Auditoria em relação à conclusão do relatório final da Comissão Sindicante (Item 5.2.2.c);
- c) Bens permanentes não localizados (Item 5.3.1);
- d) Divergências entre Balancete e Relatório Financeiro de Clientes (Item 6.1.1).

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas – MPC **opina** pela remessa dos autos à 6ª Coordenadoria de Controle Externo, para que realize o cotejamento entre as irregularidades identificadas no Relatório auditorial e os esclarecimentos e documentação apresentados pelo gestor no tocante aos pontos dispostos nos **itens 5.2.1.1, 5.2.2.c, 5.3.1 e 6.1.1 do Relatório da Inspeção**. Requer, após o cumprimento da diligência sugerida, o retorno dos autos ao MPC para pronunciamento sobre o mérito do processo.

Salvador, 24 de janeiro de 2017.

ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Procuradora do Ministério Público - Assinado em 26/01/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>,
digitando o código de autenticação: GXODE2NTYX